



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23700.26679-89

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019 (nº 1.136, de 2018, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 683, de 2019 (nº 1.136, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 683, de 2019, por sua vez, revelou a ausência de alguns documentos. Não foram localizados a ata de eleição da diretoria em exercício à época da edição do ato de renovação da outorga (mandato entre 15 de junho de 2017 e 15 de junho de 2021) e os comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os seus integrantes, conforme então exigido pelo art. 130, incisos III e IV, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Por conseguinte, de forma a dotar esta Comissão de todos os elementos necessários para a deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento da tramitação da matéria e concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para suprir as omissões identificadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23700.26679-89

município de Itatim, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019:

- cópia da ata de eleição da diretoria da entidade com mandato entre 15 de junho de 2017 e 15 de junho de 2021 e comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os seus integrantes, nos termos do art. 130, incisos III e IV, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator